



CONTRATO PMG Nº 002/2017

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, QUE FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, OBRAS E TRANSPORTE, E DO OUTRO LADO, G.E. COMBUSTÍVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Travessa Luis Rodolfo, s/n, Centro, Gameleira - PE, CEP nº 55530-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela **Srª. Célia Maria Coelho da Silva**, brasileira, viúva, Secretária de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade nº 4.817.241 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 266.079.724-20, residente na Rua Prefeito João Monteiro, Nº 32 – Bairro Nossa Senhora da Penha, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, G.E. COMBUSTÍVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.486.436/0002-25, sediada na Avenida José Mariano, nº 685, CEP: 55530-000, representada neste ato por seu sócio administrador o **Sr. Gilberto Silva Estrella**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade o nº 3.836.517 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 744.636.164-68, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 5406, Apto. 501 – Bairro de Candeiras – Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54450-020, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de serviços, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

REGIME LEGAL: Art.24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA**, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os quantitativos no quadro abaixo definidos são estimativos, não obrigando a Prefeitura consumi-los em sua totalidade.

2.2. O valor estimado foi obtido pela tabela da ANP de 16/01/2017, bem como cotações do mercado.

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel (S-10), interior, automotivo, enxofre total máximo 0,35%, de acordo com Legislação vigente da ANP.	LITRO	-	-	-
2	Gasolina Comum – Gasolina, comum (C), automotiva de	LITRO	374,00	R\$ 3,69	R\$ 1.380,06

1



	acordo com Legislação vigente da ANP.				
3	Arla 32 - solução de uréia de alta qualidade e pureza	BALDE (20 L)	-	-	-
4	Óleo Motor 10W30	LITRO	-	-	-
5	Óleo Motor 20W50	LITRO	6,00	R\$ 17,00	R\$ 102,00
6	Óleo Motor 15W40	BALDE (20 L)	-	-	-
TOTAL R\$					R\$ 1.482,06

CLAUSULA TERCEIRA- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Será consagrada vencedora a empresa que apresentar menor preço.

3.2. Os postos para os abastecimentos deverão estar localizados num raio médio de até 8 km, da sede da Prefeitura Municipal de Gameleira, para que possa verificar a vantajosidade do preço praticado.

CLAUSULA QUARTA – DO ABASTECIMENTO

4.1. Os veículos oficiais da frota da Prefeitura serão abastecidos durante o horário comercial nos dias úteis e aos finais de semana e feriados.

4.2. O abastecimentos se dará mediante apresentação da autorização devidamente preenchida em formulário numerado, fornecido pela contratada e assinado pela fiscalização do contrato.

4.3. No formulário constarão os seguintes dados:

- Nome da Prefeitura Municipal de Gameleira
- Data
- Horário
- Produto
- Quantidade
- Identificação do veículo
- Quilometragem do veículo
- Autorização da fiscalização

CLAUSULA QUINTA- DO PRAZO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de **R\$ 1.482,06 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e seis centavos)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes



documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais

III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4º - O presente contrato não prevê atualização de preços.

§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo de Assistência Social

Projeto Atividade: 3010.08.122.0019.2082.0001 – Manutenção de Fundo de Assistência Social

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 16000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da Contratada:

8.1.1. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

8.1.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos e ele relativos, se necessário.

8.1.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, matérias e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto deste termo.

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade de fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

8.1.5. Executar as suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os a apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

8.1.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

8.1.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos combustíveis fornecidos.

8.1.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



8.2 São obrigações do Contratante:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.
- 8.2.2. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.
- 8.2.3. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pelo Secretário Adjunto de Transporte, o Sr. **JAYSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**.
- 9.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

10.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;



- 10.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;
- 10.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;
- 10.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 10.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.
- 10.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.
- 13.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.
- 13.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

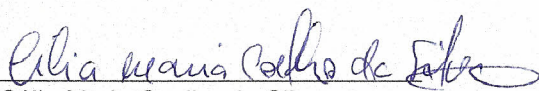
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco.
Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas que também o firmam.



Gameleira/PE, 18 de janeiro de 2017.

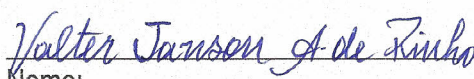
PELO CONTRATANTE:

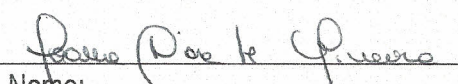

Célia Maria Coelho da Silva
Secretária de Assistência Social

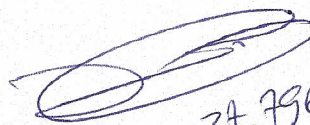
PELA CONTRATADA:


G.E. COMBUSTÍVEIS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 08.486.436/0002-25
GILBERTO SILVA ESTRELLA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF/MF: 054.765.254-24


Nome:
CPF/MF: 068.988.994-14

Visto 
CAB/PE 34.796